LIDO EM SESSÃO
EM 17/06/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 15 x 0
Em 02/12/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 047/2021.

2ª
15 0
02/12/21

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS ONCOLÓGICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA M
Estado d
Comissão de Const
EM 17 06 2021

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção e Combate as Doenças Oncológicas a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º - As comemorações da semana ao combate as doenças oncológicas e prevenção do câncer visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade as necessidades especificas de combater o preconceito, discriminação e prevenção com políticas públicas.

§ 1º - No decorrer da semana serão realizadas ações nter setoriais, com parceria dos órgãos que cuidam dos direitos de pacientes oncológicos, como o Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Associação Oncológica Nova Vida Alagoinhas e demais associações que queiram participar e apoiar com a finalidade de:

I - Conscientizar a família e o paciente a participar das ações feitas para pessoas oncológica e mostrar a sociedade e o estado sobre a importância da inclusão social da pessoa em tratamento oncológico.
II - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas diagnosticada com a doença oncológica;
III - Divulgar avanços na inclusão social, conquistas e boas práticas de políticas públicas e prevenção, direito a tratamento, transporte, casa de apoio a pacientes em prevenção e acometidas pela doença oncológica;
IV – Promover cartilhas, folders, panfletos entre outros, sobre as informações e difusões dos direitos aos pacientes oncológicos.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Integrar as campanhas de Outubro Rosa e Novembro Azul, das associações em atividade no município.
II – Realizar encontros comunitários para disseminar ações de identificação de desafios conscientizando e acolhendo as pessoas cometidas pelo câncer.
III – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade aos direitos previdenciários, passe livre municipal, estadual e federal, Tratamento Fora do Domicilio (TFD, sendo público ou particular e de outras medidas que o paciente oncológico necessitar.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2021.

Jaldice Nunes
Vereadora autora.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 047/2021**, de autoria da Vereadora Jaldice Nunes, que **"Autoriza o poder executivo a instituir a semana municipal da prevenção e combate as doenças oncológicas e dá outras providências"'**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

APROVADO
Na Sessão do dia 02/12/21
PRESIDENTE

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.